

BANRISUL LICITACOES

De: BANRISUL LICITACOES
Enviado em: terça-feira, 30 de agosto de 2022 14:59
Para: 'guilherme.simoes@fattocs.com.br'
Cc: 'licitacoes@fattocs.com.br'
Assunto: ENC: licitação 487/2022 - pedido de esclarecimentos

À FATTO

Ref.: Licitação nº0000487/2022

Objeto: Prestação de serviços de: análise de testes, análise de ambiente de testes, testes de software e Quality Assurance (QA).

Prezados,

O solicitado neste aspecto da avaliação **não** pode ser interpretado à luz do mencionado artigo do Regulamento (Art. 64, alínea 4 c - *é vedada a atribuição de pontuação progressiva a um número crescente de atestados comprobatórios de experiência de idêntico teor*; pois, de fato, não estamos pontuando por aumento do número de atestados.

O item C – Compatibilidade do anexo XI ao Edital – *Avaliação Técnica e Critérios de Julgamento*, avalia a COMPATIBILIDADE da experiência das Licitantes em relação ao serviço que efetivamente desempenharão em nosso ambiente, ou seja, em aspectos que são os que fazem parte, ou farão, do ambiente tecnológico do Contratante. Esta Compatibilidade é avaliada através da comprovação da experiência “conjunta” (simultânea), ou seja: prestada em um mesmo contrato.

Atenciosamente,



banrisul

Gerencia de Licitações e Compras
Unidade de Licitações e Compras
(51) 3215-4510 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

 ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Guilherme Siqueira Simões <guilherme.simoes@fattocs.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 11:09
Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>
Cc: licitacoes@fattocs.com.br
Assunto: Re: licitação 487/2022 - pedido de esclarecimentos

Prezado,

Grato mais uma vez pelos esclarecimentos.

Agora uma dúvida sobre os critérios de julgamento da proposta técnica, conforme explicado no anexo XI. São definidos três aspectos para avaliação: A-Desempenho, B-Suporte de Serviços, C-Compatibilidade. Observamos que **todos** os critérios listados para o aspecto Compatibilidade estão contidos nos critérios do aspecto Desempenho.

Sendo assim, na prática existem apenas dois aspectos distintos sendo avaliados para a pontuação técnica.

Esta redundância na pontuação não estaria vedada pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul (art. 64, alínea 4.c): "é vedada a atribuição de pontuação progressiva a um número crescente de atestados comprobatórios de experiência de idêntico teor;"?

[]s

Guilherme

Em qua., 24 de ago. de 2022 às 11:02, BANRISUL LICITACOES
<BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br> escreveu:

À FATTOCS

Ref.: Licitação nº0000487/2022

Objeto: Prestação de serviços de: análise de testes, análise de ambiente de testes, testes de software e Quality Assurance (QA).

Prezados,

Seguem respostas aos questionamentos efetuados:

1. Qual a justificativa para que essa licitação não ocorra na modalidade pregão eletrônico, conforme preconiza o art. 32, inciso IV da lei 13.303?

Conforme o artigo 64 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul:

Artigo 64 Melhor combinação entre técnica e preço

1 – O critério de julgamento da melhor combinação entre técnica e preço pode ser utilizado, dentre outras, nas seguintes situações:

- a) objeto da licitação qualificado como de natureza predominantemente intelectual;
- b) objeto da licitação de grande complexidade ou inovação tecnológica ou técnica; ou
- c) objeto da licitação que possa ser executado com diferentes metodologias, tecnologias, alocação de recursos humanos e materiais e:
 - i) não se conheça previamente à licitação qual das diferentes possibilidades é a que melhor atenda aos interesses do BANRISUL; ii) nenhuma das soluções disponíveis no mercado atenda completamente à necessidade do BANRISUL e não exista consenso entre os especialistas na área sobre qual seja a melhor solução, sendo preciso avaliar as vantagens e desvantagens de cada uma para verificar qual a que mais se aproxima da demanda; ou
 - iii) exista o interesse de ampliar a competição na licitação, adotando-se exigências menos restritivas e pontuando as vantagens que eventualmente forem oferecidas. (grifo nosso)

Com base na experiência do Banco na contratação desse tipo de objeto (o contrato em vigor foi resultado de uma licitação de técnica e preço), a licitação feita através da combinação de técnica e preço se mostrou mais eficaz para o atendimento das necessidades do Banrisul com a contratação pretendida, visto que a disputa apenas pelo

aspecto do preço se mostrou infrutífera para a prestação dos serviços com a qualidade necessária e o atendimento aos prazos estipulados pelo Contratante, em função do alto turnover e da colocação de profissionais juniores.

Dessa forma, a Administração entende que o critério de julgamento de melhor combinação entre técnica e preço permite uma melhor avaliação da alocação dos recursos humanos das empresas participantes a fim de selecionar a empresa que esteja habilitada a atender com excelência às necessidades do Banco.

2. Peço a gentileza também que nos envie o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para essa licitação.

Anexo uma versão editada do ETP, com os preços estimados ocultos, de acordo com o artigo 43 do Regulamento de licitações e contratos do Banrisul.

3. Podemos entender pelo princípio da segregação de funções (art. 39 do regulamento de licitações e contratos do Banrisul) que não poderá participar da licitação nenhuma empresa que já mantenha com o Banrisul contrato para prestação de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software ou similar?

Entendimento incorreto. Não há necessidade de segregação de funções relativas ao presente certame. E não foi previsto o uso deste artigo neste Edital.

4. Similar à questão anterior, a empresa contratada nesta licitação estará impedida de participar de licitações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software que vierem a ser publicadas pelo Banrisul enquanto este contrato estiver vigente?

Inexiste impedimento de participação da empresa, que vier a ser contratada nesta licitação, em futuras participações em licitações do Banrisul.

Entretanto, no futuro, o Banrisul reserva-se o direito de aplicar o artigo 39 de seu Regulamento de Licitações e Contrato em Licitações que prevejam explicitamente o uso deste artigo, onde o Licitante vencedor deverá optar por qual contrato deverá ser mantido ativo.

5. No anexo XI se afirma que o critério de ponderação para avaliação das propostas será 50% (técnica)/50% (comercial), porém na página seguinte se afirma que a nota de classificação será dada pela fórmula $NC = (IT \times 60 + IP \times 40) / 100$, que contradiz o critério de ponderação citado anteriormente. Qual critério deve ser considerado?

Deve se considerar o critério de 50% (técnica)/50% (comercial). Publicamos COMUNICADO nesta data com a referida informação.

$NC = (IT \times 50 + IP \times 50) / 100$,

6. Favor fornecer exemplos de Ordem de Execução de Projeto com a respectiva medição detalhada em URSTB para cada um dos 4 itens que compõem o lote desta licitação.

Fornecido alguns exemplos nos anexos.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações e Compras

Unidade de Licitações e Compras

(51) 3215-4510 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

De: Guilherme Siqueira Simões <guilherme.simoes@fattocs.com.br>
Enviada em: domingo, 21 de agosto de 2022 19:41
Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>
Cc: licitacoes@fattocs.com.br
Assunto: Re: licitação 487/2022 - pedido de esclarecimentos

Prezados,

Agradeço o esclarecimento anterior e solicito a gentileza de novos esclarecimentos.

1. Qual a justificativa para que essa licitação não ocorra na modalidade pregão eletrônico, conforme preconiza o art. 32, inciso IV da lei 13.303?
2. Peço a gentileza também que nos envie o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para essa licitação.
3. Podemos entender pelo princípio da segregação de funções (art. 39 do regulamento de licitações e contratos do Banrisul) que não poderá participar da licitação nenhuma empresa que já mantenha com o Banrisul contrato para prestação de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software ou similar?
4. Similar à questão anterior, a empresa contratada nesta licitação estará impedida de participar de licitações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software que vierem a ser publicadas pelo Banrisul enquanto este contrato estiver vigente?
5. No anexo XI se afirma que o critério de ponderação para avaliação das propostas será 50% (técnica)/50% (comercial), porém na página seguinte se afirma que a nota de classificação será dada pela fórmula $NC = (IT \times 60 + IP \times 40) / 100$, que contradiz o critério de ponderação citado anteriormente. Qual critério deve ser considerado?
6. Favor fornecer exemplos de Ordem de Execução de Projeto com a respectiva medição detalhada em URSTB para cada um dos 4 itens que compõem o lote desta licitação.

Guilherme Siqueira Simões
www.linkedin.com/in/guilhermesimoes
FATTO

www.fattocs.com
Mobile/Whatsapp: +55 (27) 98111-7505

--
[]s

Guilherme Siqueira Simões
www.linkedin.com/in/guilhermesimoes

FATTO
www.fattocs.com

Mobile/Whatsapp: +55 (27) 98111-7505